

Antonio Calmon Du Pin e Almeida Filho, CPF 115.088.118-65 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9411426, Volume 1, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizado no município de Lupércio, com a finalidade armazenamento, conforme abaixo:

Barramento - Afluente Ribeirão/Rio São João - Coord. Geográficas Latitude S 22°23'17,959" - Longitude O 49°45'05,144" - Volume 17.090,00 m³.

Barramento Ribeirão São João - Coord. Geográficas Latitude S 22°23'29,398" - Longitude O 49°45'25,337" - Volume 21.163,00 m³. Extrato DDO/BPP n. 296, de 10-07-2018.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor, de 13-07-2018

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAAE n. 3.604/18, de 16-02-2018, apresentado por ANTONIO LUIZ SASSI, CPF/CNPJ: 031.603.198-49 e do Parecer Técnico n. 390/18 contido no Processo DAAE n. 9207645, Volume 01, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de Catanduva, para finalidade doméstica, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE 096-0478 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 48°59'7,50" - Longitude O 21°08'10,50" - Volume 2,50 m³/dia. Extrato DDO/BTG n. 303, de 13-07-2018.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução Cruesp-1, de 20-7-2018

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 3º do Decreto 29.598, de 2-2-1989, resolvem:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam reajustados, a partir de 1º-5-2018, pelo índice de 1,5%.

Artigo 2º - O vencimento dos docentes será calculado, a partir de 1º de maio de 2018, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades sobre os seguintes valores-base a que se refere o artigo 1º da Resolução Cruesp-2/2013:

I - para a Universidade de São Paulo e para a Universidade Estadual de Campinas: R\$ 458,07;

II - para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho": R\$ 444,73, ressalvado o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução Cruesp-2/2016.

Artigo 3º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docente ficam mantidos na seguinte conformidade:

I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565

II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972

III - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP - 8,4026

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no artigo 1º.

Resolução USP-7.541, de 20-7-2018

Baixa o Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 26-6-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica revogadas as disposições em contrário. (Prot. 16.5.420.55.1).

REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído dos seguintes Departamentos e Centros:

I - Departamento de Matemática (SMA);

II - Departamento de Ciências de Computação (SCC);

III - Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME);

IV - Departamento de Sistemas de Computação (SSC);

V - Centro de Competência em Software Livre (CCSL);

VI - Centro de Matemática e Estatística Aplicada a Indústria (CeMEAI);

VII - Centro de Aprendizado de Máquinas em Análise de Dados (AMDA).

Parágrafo único - Os Departamentos e os Centros terão seus próprios Regimentos.

CAPÍTULO II

Da Competência

Artigo 2º - Ao ICMC compete:

I - promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a cultura para a formação de profissionais e especialistas, nas áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Estatística, Ciências de Computação e afins.

II - promover a formação científica subsidiária de docentes de nível superior e de pesquisadores, bem como o preparo auxiliar de profissionais e de especialistas que necessitem de conhecimento nas áreas citadas;

III - estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa nas áreas citadas.

Parágrafo único - No desempenho de suas atividades, o ICMC poderá prestar e receber colaboração de Unidades pertencentes ou não à USP, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 3º - São órgãos de administração do ICMC:

I - Congregação;

II - Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

III - Diretoria;

IV - Comissão de Graduação (CG);

V - Comissão de Pós-Graduação (CPG);

VI - Comissão de Pesquisa (CPq);

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX).

CAPÍTULO IV

Da Congregação

Artigo 4º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo, tem a seguinte constituição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Presidentes das Comissões referidas no artigo 3º;

IV - os Chefes dos Departamentos;

V - a representação docente;

1 - cinquenta por cento dos professores titulares do ICMC;

2 - Professores Associados, em número equivalente à meta-de representação dos professores titulares na Congregação, assegurado um mínimo de quatro;

3 - Professores Doutores, em número equivalente a trinta por cento da representação dos professores titulares na Congregação, assegurado um mínimo de três;

4 - um assistente;

5 - um auxiliar de ensino;

VI - a representação discente, equivalente a dez por cento do número de docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;

VII - a representação dos servidores não-docentes do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, correspondente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes eleitos por seus pares;

VIII - um representante dos egressos da graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos representantes das categorias docentes e de um ano o dos representantes discentes e dos servidores técnico-administrativos, permitidas reconduções.

§ 2º - Os representantes referidos no parágrafo 1º. Serão eleitos por seus pares.

Artigo 5º - Além das atribuições previstas no Regimento Geral, à Congregação compete:

I - definir as disciplinas requisitos e o prazo máximo para integralização dos créditos dos cursos;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões Estatutárias e CRInt;

III - aprovar o relatório anual das atividades dos Departamentos;

IV - aprovar o relatório anual das atividades dos Centros do ICMC;

V - deliberar sobre as propostas de celebração de convênios de duplo diploma de graduação; de múltipla titulação e convênios de cooperação visando desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em colaboração, para reforçar as atividades multilaterais, podendo estabelecer instâncias de aprovação no âmbito da Unidade, bem como delegar a apreciação dos mesmos às comissões correspondentes;

VI - aprovar o parecer circunstanciado, elaborado e aprovado pelo Conselho do Departamento, referente ao relatório bial de atividades do docente em estágio experimental no RDIDP;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

CAPÍTULO V

Do Conselho Técnico Administrativo - CTA

Artigo 6º - O Conselho Técnico Administrativo terá funções decisórias, cabendo recurso de suas deliberações à Congregação da Unidade.

Artigo 7º - O CTA tem a seguinte constituição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes dos Departamentos;

IV - quatro representantes docentes;

V - um representante discente;

VI - um representante dos servidores técnico e administrativos.

§ 1º - Os representantes docentes, discente e dos servidores técnicos-administrativos serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º - Será de dois anos o mandato dos representantes docentes e do servidor técnico-administrativo e de um ano o do representante discente, permitidas reconduções.

Artigo 8º - Além das atribuições previstas no Regimento Geral, ao CTA compete:

I - aprovar, por proposta dos Departamentos, o regime de trabalho a ser cumprido pelo docente;

II - opinar sobre a transferência de regime de trabalho docente, proposta pelo Departamento;

III - aprovar o parecer circunstanciado, sobre o ingresso de docente no RDIDP, mediante aprovação do Conselho do Departamento;

IV - aprovar a participação remunerada de docentes em RDIDP, em cursos de extensão universitária, ministrados ou não pelo ICMC, mediante aprovação prévia do Conselho do Departamento;

V - aprovar, após manifestação favorável do Conselho do Departamento, autorização para o exercício concomitante de funções docentes em RDIDP;

VI - deliberar sobre as propostas de celebração de convênios, podendo estabelecer instâncias de aprovação no âmbito da Unidade;

VII - deliberar sobre as propostas de doação e consequente adesão de pessoas físicas e/ou jurídicas ao programa "Parceiros do ICMC/USP";

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

CAPÍTULO VI

Do Diretor

Artigo 9º - Além das atribuições previstas no Regimento Geral, ao Diretor compete:

I - convocar as eleições para as representações docentes, discentes e administrativas;

II - designar comissões para assessorá-lo em assuntos relativos ao funcionamento do ICMC;

III - conferir, na forma da lei, o grau respectivo aos formandos dos cursos de graduação do ICMC;

IV - tomar, em casos de urgência, as medidas necessárias, "ad referendum" da Congregação e do CTA;

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

Parágrafo único - O Diretor poderá delegar ao Vice-Diretor parte de suas atribuições que, neste caso, deverá contar com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII

Dos Departamentos

Artigo 10 - O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para os efeitos de organização didático-científica e administrativa.

Artigo 11 - Exercem a administração dos Departamentos:

I - o Conselho do Departamento;

II - o Chefe do Departamento.

§ 1º - O Conselho dos Departamentos constitui-se da totalidade dos Professores Titulares de cada Departamento e as demais categorias docentes conforme o disposto no Estatuto da USP.

§ 2º - O Chefe e o Vice-Chefe dos Departamentos serão eleitos conforme o disposto no Estatuto da USP.

Artigo 12 - As atribuições dos Conselhos dos Departamentos estão previstas no Regimento Geral.

Artigo 13 - As atribuições dos Chefes dos Departamentos estão previstas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Estatutárias

Artigo 14 - As Comissões Estatutárias terão um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Congregação, em votação secreta, respeitando-se o disposto no Estatuto da USP, na

primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

§ 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 3º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

Artigo 15 - As Comissões poderão constituir comissões para assessorá-las em assuntos que julgarem necessários.

SEÇÃO I

Da Comissão de Graduação - CG

Artigo 16 - À Comissão de Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação sob a responsabilidade do ICMC, ouvidas as CoCs dos respectivos cursos.

Artigo 17 - A CG será constituída de membros docentes portadores, no mínimo, do título de mestre e da representação discente da seguinte forma:

I - o Presidente, membro nato;

II - o Vice-Presidente, membro nato;

III - os Coordenadores das Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação sob a responsabilidade exclusiva do ICMC;

IV - representantes do ICMC dos cursos de Graduação Interunidades do ICMC, preferencialmente o coordenador, caso pertença ao ICMC;

V - representação discente, eleita por seus pares, observada a proporção mínima prevista nas normas da USP.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CG será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço.

§ 2º - O representante discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - Cada membro terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

Artigo 18 - A constituição e as competências das Comissões Coordenadoras dos Cursos (CoCs) estão disciplinadas no Regimento da CG e nos Regimentos das CoCs.

Artigo 19 - As competências da CG estão disciplinadas no Regimento da Comissão de Graduação, respeitadas, no que couber, as competências e os critérios estabelecidos pelo Conselho de Graduação.

SEÇÃO II

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Artigo 20 - À Comissão de Pós-Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito do ICMC.

Artigo 21 - A CPG terá a seguinte constituição:

I - o Presidente, membro nato;

II - o Vice-Presidente, membro nato;

III - os Coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG;

IV - dois representantes docentes dos programas acadêmicos que possuem cursos de Mestrado e Doutorado;

V - representantes Discentes eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% do total de docentes membros titulares da CPG.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

§ 2º - Os membros docentes da CPG devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor e orientadores de Pós-Graduação, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O representante discente deve ser aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação da Unidade e não vinculado ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 22 - A composição das Comissões Coordenadoras de Programa (CCPs) está disciplinada no Regulamento de cada programa de pós-graduação.

Artigo 23 - As competências da CPG e das CCPs estão disciplinadas no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Regimento da Comissão de Pós-Graduação do ICMC.

SEÇÃO III

Da Comissão de Pesquisa - CPq

Artigo 24 - À Comissão de Pesquisa cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de pesquisa no âmbito do ICMC, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.

Artigo 25 - A CPq será constituída por:

I - o Presidente, membro nato;

II - o Vice-Presidente, membro nato;

III - dois membros docentes de cada Departamento, portadores, no mínimo, do título de Doutor, eleitos pela Congregação;

IV - um representante discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICMC, eleito por seus pares;

V - um representante dos pós-doutorandos do ICMC, eleito dentre seus pares, com mandato de um ano, permitindo-se reconduções.

§ 1º - Cada membro terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de dois anos e o da representação discente de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º - O mandato do pós-doutorando será de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º - Na ausência e impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela CPq o docente mais graduado da CPq, com maior tempo de docência na USP.

Artigo 26 - As competências da CPq estão disciplinadas no Regimento da Comissão de Pesquisa do ICMC.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX

Artigo 27 - À Comissão de Cultura e Extensão Universitária, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de Cultura e Extensão Universitária, bem como articular, coordenar, apoiar e fiscalizar programas e atividades de Cultura e Extensão afetos ao ICMC.

Artigo 28 - A CCEX terá a seguinte constituição:

I - o Presidente, membro nato;

II - o Vice-Presidente, membro nato;

III - um docente de cada Departamento, eleito pelos respectivos Conselhos;

IV - um docente eleito pela Congregação;

V - um representante discente eleito por seus pares;

VI - um servidor técnico-administrativo eleito por seus pares.

§ 1º - Cada membro terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, exceto Presidente e Vice-Presidente, será de três anos, renovando-se anualmente a representação pelo terço.

§ 3º - O mandato do servidor técnico-administrativo será de dois anos, permitidas reconduções.

§ 4º - Os representantes discentes corresponderão a dez por cento do total de docentes da comissão, tendo mandato de um ano permitidas reconduções.

§ 5º - Na ausência e impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela CCEX o docente mais graduado da CCEX, com maior tempo de docência na USP.

Artigo 29 - As competências da CCEX estão disciplinadas no Regimento da Comissão de Cultura e Extensão do ICMC e no Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Relações Internacionais - CRInt

Artigo 30 - À Comissão de Relações Internacionais cabe promover o fortalecimento das relações internacionais com centros de referência; promover e divulgar a produção do ICMC no exterior; fortalecer a posição da Unidade como centro nacional e internacional de referência; estimular o intercâmbio internacional de docentes e discentes de graduação e de pós-graduação.

Artigo 31 - A CRInt terá a seguinte constituição:

I - o Presidente, como membro nato;

II - o Vice-Presidente, como membro nato;

III - um docente indicado pela Comissão de Pós-Graduação do ICMC;

IV - um docente indicado pela Comissão de Graduação do ICMC;

V - um docente indicado pela Comissão de Pesquisa do ICMC;

VI - um docente indicado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária do ICMC;

VII - um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;

VIII - um representante dos alunos de graduação do ICMC, eleitos por seus pares;